

Cargo: Professor 20 horas. Curso: Letras - Ensino. Vaga: 01

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1º	Thereza D'avila Maria Fernandes de Souza	13,06	Aprovada
2º	Luiz de Oliveira Auleliano	12,00	Classificado
3º	Magiles de Souza Macedo	11,36	Classificado
4º	Cleiton Dalbem de Souza	11,26	Classificado

Cargo: Professor 20 horas. Curso: Letras - Linguística. Vaga: 01

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1º	Ana de Nazaré Egas Praia	15,13	Aprovada
2º	André Souza de Oliveira	10,28	Classificado

Cargo: Professor 20 horas. Curso: Letras - Literatura. Vaga: 01

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1º	Amanda Batista da Silva Santos	12,30	Aprovada
2º	Ediane Cruz Mendes	10,60	Classificada

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 276308

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**(*) RESOLUÇÃO Nº 026/2026 - CONSUNIV**

APROVA, a alteração da Resolução nº 38/2023 - CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução nº 38/2023-CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº 012/2026-CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 01.02.011304.013318/2026-98.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a alteração da Resolução nº 38/2023-CONSUNIV que dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2026.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 11/05/2026

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

(*) ANEXO I - RESOLUÇÃO 026/2026 - CONSUNIV**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas têm como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas será composta por:

I. Pós-Graduação *Lato Sensu* (Cursos de Especialização e Cursos de Residência);

II. Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os cursos de: Mestrado Acadêmico; Mestrado Profissional; Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional;

III. Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, os Cursos de Residência e o Estágio Pós-doutoral serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento acadêmico e administrativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário - CONSUNIV, por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG (Decreto 31.163/2011), e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, instrumento de integração dos diversos Programas.

Art. 4º. São órgãos de deliberação da Pós-Graduação:

I. O Conselho Universitário - CONSUNIV, em instância máxima;

II. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;

III. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

IV. O Conselho Acadêmico da Unidade;

V. O Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação - PPG;

VI. A Coordenação Colegiada de cada PPG.

Parágrafo Único. No caso de PPG associativo intrainstitucional (multicampi), serão considerados como órgãos de deliberação os Conselhos Acadêmicos e as Unidades de vínculo do Programa.

Art. 5º. São órgãos de execução administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. A Direção da Unidade Acadêmica;

III. A Coordenação Colegiada do PPG.

Parágrafo Único. No caso de PPG vinculado a mais de uma unidade acadêmica, serão considerados como órgãos de execução administrativa as Direções das Unidades Acadêmicas de vínculo do Programa.

Art. 6º. São atribuições da CPPG, além do disposto em seu Regimento Interno:

I. Deliberar sobre as propostas de criação, adesão, fusão, implantação, reformulação ou extinção dos PPGs e seus cursos;

II. Editar normas sobre a organização dos PPGs da UEA;

III. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;

IV. Examinar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre as deliberações das Coordenações dos PPGs e de seus colegiados.

TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art.7º. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão oferecer, além de cursos de Mestrado e Doutorado (*Stricto Sensu*), cursos de Especialização (*Lato Sensu*) e Estágio Pós-doutoral.

Art. 8º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizada em Programas e Cursos.

§1º. O Programa corresponde ao conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional), Especialização e Estágio Pós-Doutoral, os quais se diferenciam pela profundidade dos estudos e atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

§2º. O Curso corresponde a cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, Especializações e Estágio Pós-Doutoral.

§3º. O Programa de Pós-Graduação constitui a unidade básica de análise, avaliação e regulação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme diretrizes da CAPES.

Art. 9º. Os Cursos de Pós-Graduação são estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§1º. Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua.

§2º. Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

Art. 10. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA serão ofertadas prioritariamente na modalidade presencial, admitindo-se o uso complementar de atividades híbridas síncronas, observadas as normas vigentes da CAPES e da UEA.

§1º. É vedada a oferta de disciplinas, componentes curriculares ou de percurso formativo de forma integralmente remota, quando se tratar de Programa ou curso presencial.

C O N S U L T E

diario.imprensaoficial.am.gov.br